



A REPRODUÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL URBANA: EXISTE SAÍDA?

The reproduction of urban social exclusion: is there a way out?

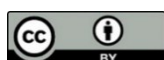
Eugênio Pacceli Morais Bomtempo

Uniceub - Centro Universitário de Brasília

URL: <http://www.valadaresebomtempo.adv.br> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9789-794X>

E-mail: eugenio.bomtempo@gmail.com

Trabalho enviado em 1 de maio de 2023 e aceito em 21 de agosto de 2023



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.03., 2025, p. 116-149
Eugênio Pacceli Morais Bomtempo
DOI: 10.12957/rdc.2025.75443 | ISSN 2317-7721

RESUMO

A competição tributária internacional condiciona o modelo de tributação dos Estados nacionais em desenvolvimento via crescente erosão das bases tributárias e incentivam a especulação financeira e imobiliária gerando a exclusão social urbana no Mundo. Esta pesquisa pelo método hipotético-dedutivo investigou dados e análises em acervos nacionais e estrangeiros. Entre os resultados encontrados observou-se que a tributação sobre o consumo ganhou importância crescente, mas no Brasil tem sido historicamente regressiva. Há uma correlação entre a competição tributária internacional, e nacional, com o atual modelo tributário brasileiro, especialmente sobre o consumo, a contribuir para a continuidade do favelamento urbano no Brasil, a recomendar uma reforma tributária includente e não meramente simplificadora. O Brasil precisa ter um projeto de nação e este projeto começa com a formatação de um modelo tributário simples, justo e eficiente, para evitar remendos sucessivos, a partir dos graves problemas urbanos, de baixo para cima, nucleando os debates sobre reforma tributária, realidade complexa, a que este estudo procura dar um modesto contributo.

Palavras-chave: competição tributária internacional; consumo; regressividade; guerra fiscal; favelas.

ABSTRACT

International tax competition conditions the tax model of developing national states via increasing erosion of tax bases and encourages financial and real estate speculation, generating urban social exclusion in the world. This research, using the hypothetical-deductive method, investigated data and analyzes in national and foreign collections. Among the results found, it was observed that taxation on consumption has gained increasing importance, but in Brazil it has been historically regressive. There is a correlation between international and national tax competition with the current Brazilian tax model, especially on consumption, contributing to the continuity of urban slums in Brazil, recommending an inclusive and not merely simplifying tax reform. Brazil needs to have a national project and this project begins with the formatting of a simple, fair and efficient tax model, to avoid successive patches, based on serious urban problems, from the bottom up, nucleating the debates on tax reform, reality complex, to which this study seeks to make a modest contribution.

Keywords: International tax competition. Consumption. Regressivity. Tax war. Slums.

1. INTRODUÇÃO

A União concentra a maior parte da arrecadação tributária nacional, mas também tem realizado importantes transferências para os entes subnacionais. O problema é que, em breve, aproximadamente, 90% da população do Brasil vai morar em cidades, cada vez mais marcadas pela desigualdade social e pela violência.



Há uma espécie de perplexidade quanto aos inúmeros desafios a serem enfrentados no processo de globalização financeira, a exigir reflexões e posicionamentos estratégicos sobre como aplacar a desigualdade social e como financiar o setor público por meio de tributação justa para com os mais pobres e, ao mesmo tempo, viabilizar a construção de um projeto nacional estável e incluyente, diante da expansão da economia digital global, cada vez mais especulativa em desprestígio do fator de produção trabalho e das finanças públicas.

Schumpeter e Swedberg afirmam que o capitalismo precisa ser educado (SCHUMPETER; SWEDBERG, 2018). Pedro Demo critica a teoria marxista, quando observa que essa abordagem reduz os problemas da sociedade exclusivamente a reflexos microeconômicos, de infraestrutura, e ainda concebe que esse postulado reduz a complexidade dos fenômenos históricos a uma pretensa totalidade analítica (DEMO, 1995). Eric Voegelin observa que houve relevante descolamento metafísico no Ocidente, e isso, por vezes, estofa-se em manifestações de “libido dominandi”, a exemplo do fenômeno nazifascista (VOEGELIN, 2007). As soluções para o caos urbano inspiram a abertura de novos caminhos para o desenvolvimento social e econômico. Os estudos urbanísticos encontram fontes entre diversas lavras, a exemplo das óticas de David Harvey e Hernando Soto, em prol da construção cidadã nas cidades (HARVEY, 1982; SOTO, 2001). Todos esses aspectos podem atrair polêmicas, contudo, as soluções sociais exigem concretude e financiamento.

O mercado financeiro tornou-se, em dezenas de trilhões, altamente especulativo, concentrador de rendas estéreis, espalhando favelas pelo mundo, até mesmo em países desenvolvidos. A tributação pouco consegue penetrar nos umbrais dos paraísos fiscais. Piketty, mesmo reconhecendo a grande capacidade de o capitalismo gerar riquezas, tece críticas às desigualdades sociais que vêm sendo geradas, a recomendar uma “revolução fiscal”, para a correção de rumos (PIKETTY, 2014, p. 480).

No curso da história, os encantamentos com a tributação sobre a renda das empresas vêm arrefecendo e perdendo força. A tributação sobre o consumo, considerada secundária 50 anos atrás, agora, ganha expressão e renovado interesse. Todas as nações ressentem-se da importância da tributação sobre o consumo, sobretudo, com o desenvolvimento da tecnologia tributária da não cumulatividade sobre o valor agregado, com certa neutralidade em relação ao processo produtivo. Mas, o excesso de tributação sobre o consumo também gera externalidades negativas, como será analisado nesta pesquisa.

Nesse contexto, uma nova abordagem – a do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) – pode ajudar. O desafio será construir um IVA justo e de abrangência nacional, pois há de favorecer a construção de um projeto nacional de desenvolvimento, a exemplo de outras nações de sucesso. No entanto, não se pode emprestar todas as esperanças na singela simplificação tributária atual. Os municípios estão repletos de problemas e carentes de financiamento para políticas públicas de interesse social.

Bernard Appy, fundador do Centro de Cidadania Fiscal, conforme noticiado nas mídias sociais, conduz a Reforma Tributária, como Secretário Especial no Governo federal recém-eleito em 2022. Esse estudioso inaugurou uma série de debates sobre a importância da reforma tributária no Brasil. A migração de modelo, todavia, não é simples, razão de Appy recomendar mudanças graduais para a reforma estrutural da tributação sobre o consumo (CENTRO DE CIDADANIA FISCAL, 2020). Contudo, já existem críticas no cenário dos debates nacionais. Atualmente, estão sendo examinadas no Congresso Nacional várias Propostas de Emendas Constitucionais tributárias: números 41, 45, 110 e 46, o que atrai a atenção deste estudo.

A competição tributária, internacional e nacional, fragiliza os estados nacionais e torna-os submersos a endividamentos públicos, juros mais elevados, o que provoca desemprego. Nesse aspecto, merece registro que existe conexão entre o desemprego estrutural e a gentrificação. Há, também, correlação entre competição tributária, surgimento de bolsões de misérias, favelas e degradação ambiental. Essa realidade tem incentivado o Brasil a construir um federalismo centralizado devido aos enormes serviços da dívida bem como a manter apenas vivos os municípios por meio de transferências intergovernamentais. O modelo atual de tributação interna sobre o consumo gera injustiças, sufoca a geração de empregos e de rendas e relega aos municípios baixa capacidade para investimentos em políticas públicas de interesse social: moradia, saneamento básico, transformação de favelas em bairros com infraestrutura integral.

O Estado, para subsistir no tempo, não pode ser fraco nem corrupto. Logo, a força da Constituição deve irradiar desenvolvimento e mais igualdade material. O Brasil precisa tomar cuidado com os próprios gastos, pois não pode despender 88% das receitas públicas com pessoal, continuar pagando enormes encargos de dívidas públicas e ainda oferecer benefícios fiscais ineficientes, de forma a reduzir drasticamente a capacidade para prover investimentos em infraestrutura e em políticas públicas sociais. Se o Brasil decidir resolver, pelo menos, o problema das favelas urbanas já dará um grande passo ao desenvolvimento sustentável.

Percebe-se que a competição tributária, internacional e nacional, reduz o espaço econômico para o desenvolvimento da arrecadação tributária municipal na qual está a maior parte da população empobrecida, com empregabilidade reduzida, precária, sobrevivendo com dificuldades e sem capacidade de formar poupança, o que agrava os problemas sociais nas cidades. Cerca de 85% da população já mora em cidades.

Moradia é um direito fundamental, mas esse direito tem um custo tributário para se efetivar. A Lei n. 13.465, de 2017, abre janelas de oportunidades para essa construção cidadã, mas ainda faltam fontes de financiamento para a plena Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S). O novo

marco do saneamento básico busca construir soluções pelas Parcerias Público-Privadas, mas não se sabe se será suficiente, para a dimensão dos desafios brasileiros, com cerca de 48% das habitações brasileiras sem água e sem esgoto (SENADO FEDERAL, 2019).

Assim, a questão tributária deve ser repensada a partir da realidade urbana, do município. A partir da visão macrotributária, pode-se buscar avanços sobre o óbvio, ou seja, sobre como resolver problemas sociais concretos, em busca de um modelo mais incluyente em termos de reforma tributária ou que, pelo menos, viabilize a superação das contemporâneas externalidades sociais negativas geradas pelo atual modelo exativo nacional.

Considerando essa vertente, este trabalho procura responder à seguinte pergunta: a competição tributária e a regressividade da matriz tributária brasileira, sobretudo sobre o consumo, têm contribuído para a continuidade da exclusão social urbana no Brasil? Trilhando pelo método hipotético-dedutivo, buscando dados oficiais, referências bibliográficas nacionais e estrangeiras, esta pesquisa busca responder a essa indagação.

Toma-se como hipótese nuclear desta pesquisa a existência de correlação entre a competição tributária internacional, e nacional, com o atual modelo tributário brasileiro, especialmente sobre o consumo, a contribuir para a continuidade do favelamento urbano no Brasil, a recomendar uma reforma tributária incluyente e não meramente simplificadora.

Diante da pretensão de reforma tributária, há de se incluir nos debates o modo de como suprir as demandas sociais urbanas de mais recursos tributários para financiamento próprio, sem comprometer as gerações futuras com dívidas eternas. Ainda que todas as linhas de pensamento possam oferecer enormes contributos à superação do atraso no Brasil, por certo, a superação dialética exigirá consenso. Encontrar o ponto de equilíbrio diante de tantas demandas represadas, em meio a tantos interesses bem guardados em verdadeiros campos magnéticos instalados nas arenas parlamentares e decisórias, não tem sido tarefa simples assim como alcançar reformas tributárias inclusivas. Sem pretender oferecer palavra final a essa complexidade, este trabalho busca contribuir com algumas luzes sobre o problema social tributário.

2. A COMPETIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL E A EXCLUSÃO SOCIAL URBANA

A globalização vem desencadeando voraz competição tributária internacional, a provocar a erosão das bases tributárias. A disputa por investimentos diretos com a oferta de vantagens aos detentores de poupança tem acarretado a migração de capitais para locais de tributação favorecida, e, com isso, a erosão das bases tributáveis sobre os lucros afloram, o que se observa no Imposto de Renda



Pessoa Jurídica (IRPJ). Assim, faz-se importante estudar esse fenômeno tributário e o reflexo dele sobre as nações em desenvolvimento e as cidades que as compõem.

Um aspecto importante para a compreensão do problema está no fato de o governo de Richard Nixon ter promovido a ruptura do Acordo de Bretton Woods, desvinculando da moeda norte-americana o lastro do padrão ouro-dólar no início da década de 1970. O padrão ouro-dólar – que veio a conduzir a humanidade a experimentar a estabilidade econômica, previsibilidade e prosperidade – não mais existe. Não bastasse isso, segundo Joel Kurtzman, os Estados Unidos injetaram cerca de 300 bilhões de dólares no sistema financeiro europeu para conter os avanços da Guerra Fria: os chamados “eurodólares”.

No entanto, a ruptura com o padrão ouro-dólar provocou consequências danosas, ainda não examinadas a contento nos meios jurídicos, econômicos e empresariais, pois os capitais livres tornaram-se expressivamente especulativos. Esses capitais, também, procuram locais para instalarem negócios próprios onde a tributação seja-lhes favorável ou nula: buscam “paraísos fiscais”. Se o “investimento” não for rentável, não os interessa. Trilhões de dólares são migrados, de modo *on-line*, em busca de investimentos fáceis e altamente rentáveis (KURTZMAN, 1995).

Interessante observar que o processo de escalada da desigualdade acirrou-se na mesma época da ruptura do Acordo de Bretton Woods, a partir de 1970, coincidência ou não. Piketty, com base na Teoria do Capital Humano, explica que a desigualdade social disparou com o advento do fenômeno da globalização, do progresso tecnológico enviesado, falta de redistribuição fiscal e deficiência educacional em bairros desfavorecidos, o que atrai políticas afirmativas do Estado, pois “novos instrumentos de redistribuição fazem-se necessários” (PIKETTY, 2015, p. 97).

Há quem projete que o volume de recursos sediados em paraísos fiscais seja na ordem de 7,6 trilhões de dólares, no ano de 2015 (ZUCMAN, 2015). Porém, essa projeção é tímida. Outras fontes estimam que esse volume possa ser expressivamente maior, a implicar consequências na economia real, nos sistemas jurídicos, nas finanças públicas, nos modelos tributários e na segurança jurídica das nações, a exemplo dos estudos de James Henry, cujas estimativas eram entre 21 e 32 trilhões de dólares, em 2010 (HENRY, 2012). A bolha especulativa mostra-se expressiva, e não se pode desconsiderá-la como causa de geração de desemprego e de desigualdade social.

Cerca de centenas de trilhões vêm sendo movimentado no mercado de títulos derivativos. Estudos da ONU Habita, de 2003, projetavam que, em 2020, existiriam 1,4 bilhão de pessoas morando em favelas e em cortiços no mundo. Há franca expectativa que o mundo terá, até o ano 2050, aproximadamente 70% da população morando em cidades. Como visto, a favelização das cidades tende a triplicar até 2050 (JATOBÁ, 2016). Logo, tudo indica haver estreita correlação entre a expansão da miséria e a espiral especulativa. Mas, também, o assédio por incentivos fiscais e por benesses do Estado

em troca de promessas de investimentos diretos constitui-se a regra geral. Inclusive, para fomentar a atração de investimentos diretos, a oferta gratuita de terrenos, com toda infraestrutura urbana instalada, água encanada, luz, já perfaz um padrão mínimo internacional. Instalou-se, assim, a competição tributária em escala mundial entre as nações e os governos (MARTIN; SCHUMAM, 1997). Por consequência, há um impacto municipal considerável também.

Não bastasse isso, Reuven Avi-Yonah lembra que, em 1988, na Alemanha, bastou-se introduzir 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e, em poucos meses, houve uma fuga de capitais para Luxemburgo, a ponto de o governo ter de abandonar a iniciativa. O problema tem atraído esforços de solução multilateral dentro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Os países em desenvolvimento, se quiserem atrair investimentos, precisam oferecer vantagens (AVI-YONAH, 2001). Um exemplo recente foi diagnosticado entre o Vietnã e a China. Empresas têxteis e calçadistas americanas, europeias e brasileiras que se instalaram na China estão indo se instalar no Vietnã, em busca de melhores custos. A Câmara de Comércio Americana de Xangai (AmCham) explica que, dentro de 88% das empresas deste segmento consultadas na China, pelo menos, 63% mudariam para o Vietnã com o fito de diminuir seus custos de produção para terem mais competitividade e lucros (WENTZEL, 2008).

O excesso de dinheiro nos paraísos fiscais à caça de operações altamente rentáveis, a menores riscos, em busca de favores fiscais, por certo, vem desencadeando endividamento público crescente entre as nações no cenário internacional, o que pode provocar crescente competição tributária internacional. Se a carga tributária dos países subdesenvolvidos fica muito elevada, isso restringe a formação do capital privado.

Joel Kurtzman esclarece que o fenômeno da instabilidade do estado de bem-estar social começa a ganhar força a partir da ruptura do Acordo de Bretton Woods, idealizado por John Maynard Keynes, quando Richard Nixon desvincula a moeda norte-americana (dólar) do fabuloso padrão-ouro. Entretanto, com a expansão das tecnologias de teleprocessamento e o advento da internet, tudo multiplica-se em termos de proporções. Kurtzman já registrava a pujança das especulações financeiras na economia digital desde 1995, em que trilhões de dólares mudavam de mãos a uma velocidade semelhante à da luz (KURTZMAN, 1995). Assim, assiste-se que a tributação do IRPJ tem suas alíquotas decrescentes no tempo.

Juscelino Colares, entre outros autores, observa que tem acontecido gradual queda na tributação do IRPJ até mesmo na OCDE, pois, se, em 1986, a média das alíquotas era 43%, em 1995, passou para 33%, queda essa que fora compensada com a redução de alguns subsídios (COLARES, 1998). A empresa KPMG demonstra queda geral da maior parte das alíquotas entre 2003 e 2017. Em 2017, o Reino Unido tem alíquota de 19%, a Alemanha, de 29,79%, a Itália, de 24%, a Áustria, de 25%, e o Canadá, de 26,5%. A alíquota de IRPJ no Japão caiu de 42% para 30,86%. O IRPJ nos Estados Unidos tinha alíquota de 34%

em 2003 e está com alíquota de 40% (KPMG, 2021). Em 2012, porém, o Presidente Barak Obama chegou a propor a redução da alíquota da tributação do IRPJ para 28% como forma de gerar empregos (LANDLER; CALMES, 2013). Os Estados Unidos sofrem com sua enorme dívida pública.

Dessa forma, a competição tributária internacional espalha reflexos sobre o mundo. Reuven Avi-Yonah e Nicola Sartori, citando Eric Toder, explicam: as nações competem por oferta de trabalho, de capital físico e financeiro, disputam capitais intangíveis, arrecadações fiscais e buscam garantir o acesso a recursos naturais. Como os recursos são escassos, a disputa fica acirrada, e a tributação acaba sendo um fator de afetação competitiva (AVI-YONAH; SARTORI, 2013). John Cristensen, Pete Coleman e Sony Kapoor calculam que, aproximadamente, US\$ 500 bilhões em tributos são perdidos pelos países em desenvolvimento devido a manobras agressivas de evasão fiscal no mundo anualmente (CRISTENSEN; COLEMAN; KAPOOR, 2004). As empresas que operam em nível mundial conseguem alcançar grandes vantagens competitivas e até economia de impostos. A doutrina tem demonstrado o surgimento de fenômenos como a erosão da base tributária e de transferência de lucros (BEPS), a enfraquecer os sistemas tributários das nações, em busca de tributações favorecidas (OECD, 2013).

Para Vito Tanzi, alguns pontos da corrosão fiscal preocupam e merecem atenção das autoridades: a) o aumento do turismo, a incentivar o consumo e a tributação nos países estrangeiros; b) o fato de pessoas de elevada qualificação auferirem renda no exterior que nem sempre é tributada; c) o comércio eletrônico sujeito à evasão de tributos; d) o crescimento dos paraísos fiscais, a movimentar trilhões de dólares americanos, *on-line*, o que atinge a arrecadação de impostos, principalmente, imposto de renda; e) o crescente mercado de derivativos e *hedges*, em fundos de paraísos fiscais; f) o crescimento do comércio intramultinacional, das transferências de lucros, das operações de preços de transferências, das migrações de capitais e lucros para locais de tributação favorecida crescente; g) a incapacidade de tributar o capital financeiro; h) a substituição da moeda real por dinheiro eletrônico, cartões de créditos, entre outras operações (TANZI, 2000), como *bitcoins*.

Também surgem rapidamente novas tecnologias para *smartphones* (*m-commerce*), para inúmeras transações econômicas e formas de pagamentos (DAMASCENO, 2015). Recentemente, surgiu um novo meio de pagamento virtual, mais ou menos semelhante ao sistema Uber, ponto a ponto (P2P), que é a moeda virtual *bitcoin*, ainda mais se estiver sem padronização internacional e fora do controle dos bancos centrais (AZEVEDO, 2017). A tributação na dimensão virtual fica mais complicada, e esse quadro preocupa, quando se observa os compromissos do Estado para com o bem-estar de seus cidadãos nos países não tão desenvolvidos. Enquanto as novas tecnologias disparam novas formas de negócios globais, Jeffrey Sachs revela que as desigualdades entre as nações têm aumentado muito: se, em 1820, a diferença era de três para um, a diferença atual gira em torno de trinta para um (OWENS, 2002).



Há correlação entre a competição tributária internacional e a especulação financeira e a desigualdade entre as nações. Tomando-se o relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), de 1990, o volume de capitais disponíveis no mercado mundial com finalidade especulativa aumentou exageradamente, causando instabilidades e disrupções na economia real (UNITED NATIONS, 1990).

A queda na tributação do IRPJ reflete apenas um sinal da gravidade da competição tributária internacional, a gerar impactos mais negativos nas finanças públicas das nações mais pobres. Assim, o risco de expansão da regressividade da tributação indireta atrai cautela, para não gerar a exportação de empregos e de capitais, de países pobres para as nações desenvolvidas. É um desafio.

Os blocos regionais de livre comércio têm o mérito de suavizar um pouco essa competição tributária em seus seios por acordos alfandegários. Por certo, a realidade é que a OCDE detém a sede de 85% das empresas transnacionais e não tem medido esforços para não as perder (AVI-YONAH, 2001). Assim, o efeito exógeno da competição tributária internacional estende seus tentáculos sobre a União, os estados e os municípios brasileiros, à caça de toda sorte de benefícios fiscais, terrenos com toda infraestrutura, a explorar as parcas finanças municipais, à custa da exclusão social da maioria das pessoas mais pobres.

As externalidades negativas geradas pela competição tributária internacional dificultam as políticas públicas sociais. Logo, não basta simplificar o sistema tributário atual, ele precisa ser justo. A competição tributária internacional e nacional reduz o espaço econômico para o desenvolvimento da arrecadação tributária municipal em que está a maior parte da população empobrecida, com empregabilidade reduzida, precária, sobrevivendo com dificuldades e sem capacidade de formar poupança, o que dificulta a solução do problema da favelização mundial. A bolha especulativa mostra-se expressiva e não tem como ser desconsiderada.

Enquanto a especulação financeira alastra-se, já existem um bilhão de pessoas morando em favelas no mundo. Até 2050, a favelização das cidades tende a triplicar (JATOBÁ, 2016). As pessoas fogem do campo em busca de empregos e de melhores condições de vida nas cidades, e, com isso, as cidades crescem. A grande quantidade de mão de obra desqualificada mantém legiões empobrecidas em assentamentos precários. No âmbito das Nações Unidas, foi publicado em 2003, o relatório *The challenge of slums*, fruto de pesquisas realizadas por cem pesquisadores, reunindo estudos em centenas de cidades no mundo, diagnosticando a gravidade do explosivo problema urbano que enfrentará o século XXI com a proliferação de favelas (UNITED NATIONS, 2003).

Davis aponta que esse fenômeno acirrou-se com o capitalismo neoliberal a partir de 1970, e, com ele, 6% da população dos países ricos já são compostos por favelados, e, de resto, cerca de um terço da

população urbana do mundo já está fixada em assentamentos subnormais. Apesar de haver assimetria de informações, os números encontrados são expressivos e crescentes. A pobreza agrária tornou-se visível com o fenômeno das favelas do Terceiro Mundo a partir de meados do século XX (DAVIS, 2006).

O Observatório Urbano das Nações Unidas, segundo Davis, estima que a realidade da pobreza urbana tende a ser conhecida entre 45% a 50% das cidades do mundo. Nesse aspecto, Davis denuncia manobras colonialistas próprias do século XIX na cobrança de dívidas externas pelos países desenvolvidos, além de manobras protecionistas. Assevera existir um processo opressor, até por intermédio de organismos multilaterais. Com isso, os pobres sofrem tributação regressiva, desemprego, precariedade urbana, o que torna a sobrevivência difícil, proliferando assentamentos precários em todo o planeta, sobretudo, no Terceiro Mundo (DAVIS, 2006).

Mesmo considerando divergências quanto à metodologia de cálculo da carga tributária em 2019 e em 2020, há quem aponte situar-se em torno de 36,9%. No entanto, a Receita Federal registrou 33,26% do PIB, em 2018, ou seja, abaixo da média da OCDE (BRASIL, 2020). A dificuldade crescente na gestão do Estado, sobretudo, das nações em desenvolvimento, como o Brasil, demonstra que a carga tributária confere-lhe baixo retorno social, mesmo estando a carga tributária brasileira em torno da média da carga tributária da OCDE (BRASIL, 2013).

No caso do Brasil, uma fatia da arrecadação é distribuída em favor dos entes federados por meio de Fundos de Participação de Estados e Municípios, nos termos do artigo 59 da Constituição Federal. Se a arrecadação federal e a arrecadação dos estados diminuem, as transferências intergovernamentais também diminuem. Todavia, a política de descentralização por transferências governamentais desencadeou expressivo crescimento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, reduzindo os desequilíbrios políticos federativos, a revelar uma presença permanente da política dos governadores; tal realidade suaviza a tensão centralista com pretensão descentralizadora em prol da unidade nacional (RODRÍGUEZ, 1996). No entanto, 92,5% dos municípios brasileiros dependem de transferências intergovernamentais para existirem e funcionarem minimamente como entes públicos.

Entre as chaves para a mudança, segundo Thomas Piketty, está a valorizada questão da transparência fiscal como um dever fundamental a ser conquistado. Esse autor considera imprescindível que as nações aprovem leis que permitam transmissões automáticas de informações bancárias aos fiscos, para, assim, viabilizar a “governança democrática” no planeta (PIKETTY, 2014, p. 510). A transparência fiscal pode deter a fuga de capitais para “paraísos fiscais”, por diversas manobras prejudiciais às finanças públicas dos estados nacionais (BOMTEMPO; VALADÃO, 2022, p. 281).

Na quadra da transparência fiscal e visando a taxar o capital especulativo para acabar com a fome no mundo, foi criada a Taxa Tobin. Com ela, pretendia Tobin taxar cerca de 1% sobre o capital volátil que

circulava no mundo (NADER, 2002, p. 269 e 271). A Comissão Europeia estuda a implantação da Taxa Tobin na Zona do Euro como forma de suprir eventual subtributação (RIBEIRO, 2013). Se tal decisão for implantada na Europa, possivelmente o G-8 a adote também. Assim, é provável que um novo tributo por movimentação financeira acabe por ser reimplantado no Brasil. Nesse contexto, dentro da competência residual da União, poderia ser criada uma contribuição para a solução da REURB-S integral no Brasil.

A reversão desse quadro não é simples. Mas, como bem expõe Stiglitz, ainda está em tempo salvar o capitalismo de si próprio. Há de se pedir que as grandes corporações e as pessoas ricas paguem mais impostos para mudar o sistema regressivo da tributação, a começar taxando-se ganhos de capital com terras e arrendamentos (propriedades), de forma a “gerar alguns trilhões de dólares em dez anos. Isso envolveria não somente aumentar as alíquotas, mas também eliminar as brechas legais que os lobistas dos interesses especiais inseriram em nosso código tributário” (STIGLITZ, 2020, p. 227).

O modelo atual de tributação interna sobre o consumo, de forma injusta, sufoca a geração de empregos e de rendas e relega aos municípios baixa capacidade para investimentos em políticas públicas de interesse social: moradia, saneamento básico, transformação de favelas em bairros com infraestrutura integral.

Sabe-se, todavia, que o Estado não pode retirar o dínamo do setor privado, grande empregador de mão de obra, de inovações, de riquezas e gerador de receitas tributárias, mas o desenvolvimento socioambiental é que confere sustentabilidade, progresso continuado e estabilidade política, social e econômica, o que torna a reforma tributária complexa. Encontrar o ponto de equilíbrio diante de tantas demandas represadas e dos interesses individuais, historicamente rígidos, torna o cenário de reforma tributária delicado, em meio a tantos campos magnéticos de forças internas e, sobretudo, externas.

Neste tópico, foi possível observar que existe um efeito exógeno advindo da competição tributária internacional a viciar a realidade das nações em desenvolvimento, como o Brasil. A especulação financeira é uma fonte de exclusão social em massa, sendo que os haveres especulativos abrigam-se em paraísos fiscais, causando erosão nas bases tributárias tradicionais. Não será fácil controlá-la. A superação do atraso no Brasil exigirá consenso, comunhão de esforços para deter o agravamento da exclusão social. Por sorte, o Brasil é muito rico, o que potencializa muitos investimentos e capacidade de superação. A seguir, serão examinados a regressividade da tributação sobre o consumo, a crise dos estados federados no Brasil e o impacto dela sobre os municípios.

3. A REGRESSIVIDADE SISTÊMICA E O DESAFIO DOS ENTES PÚBLICOS SUBNACIONAIS BRASILEIROS

A partir da Constituição Federal de 1988, 6,4 milhões de textos normativos foram editados no Brasil, sendo 419.387 normas tributárias: emendas constitucionais, leis e milhares de normas infralegais



(DO AMARAL et al., 2013). No entanto, os problemas continuam. Tradicionais arcaicos problemas de patrimonialismo nos países em desenvolvimento agravam os problemas nacionais. A competição tributária em escala mundial exige crescentes esforços tributários, para pagar juros, desperdícios, desonerações tributárias nebulosas e intriutalidades ineficientes, regressividade tributária, a gerar baixos investimentos de interesse social e carências de infraestrutura urbana.

A questão é viabilizar o desenvolvimento urbano e financiá-lo. Harvey interpreta os fenômenos urbanos criticamente dentro da dinâmica capitalista. Esse autor observa existir poder monopolístico no arranjo da propriedade privada, o que confere acréscimo de renda aos proprietários, pois estes detêm uma espécie de monopólio natural no espaço urbano, o que produz conflito de classes no ambiente construído entre proprietários e não proprietários. Essa realidade mercadológica faz surgir oportunidades para construtoras, loteadores, especuladores, para obtenção de novos lucros e de rendas (HARVEY, 1982). Alterar esta realidade atrai reforma tributária.

Por outro lado, sob ótica mais liberal, Soto considera que a falta de acesso à propriedade privada é a raiz do subdesenvolvimento. Logo, faz-se necessário liberalizar o acesso a um mínimo de propriedade. Estimou haver US\$ 9,3 trilhões de imóveis sem escrituras em países pobres e em nações comunistas, ou seja, o dobro do estoque de moeda em circulação na economia norte-americana como “capital morto”, sem reproduzir riquezas, razão de incentivar a doação de escrituras públicas em massa (SOTO, 2001). Mas, não basta dar o lote, pois há de se fornecer infraestrutura capaz de transformar um assentamento precário em um bairro da cidade, o que exige financiamento por tributos, parcerias público-privadas, entre outras medidas. Historicamente, as cidades cresceram desordenadas no Brasil com poucos recursos municipais para investimentos urbanos de interesse social.

No Brasil, o fenômeno das favelas eclodiu em larga escala no país por várias causas, devido às condições miseráveis no campo. No entanto, a origem do problema no Rio de Janeiro, por exemplo, deu-se após a Guerra do Paraguai, com soldados acampados na cidade, e, também, após a campanha de Canudos, para receberem seus soldos. A libertação dos escravos fez com que muitos acampassem nas praias e, depois, nos morros. Batalhas sanitárias urbanas também fomentaram a favelização do Rio de Janeiro (VALLADARES, 2005).

Todavia, não de ser computadas também as crises no modelo agrário-exportador; a industrialização das cidades e a legislação trabalhista urbana; a concentração latifundiária da terra; a mecanização da lavoura; a pobreza provocando êxodo rural; a especulação imobiliária urbana, o Sistema Tributário Nacional historicamente regressivo bem como os efeitos da competição tributária internacional.

A omissão também pode ser uma face da corrupção urbanística. Maricato explica que a industrialização e o trabalho assalariado atraíram mão de obra barata para as cidades, mas as pessoas não tinham onde morar, o que as fez invadir morros e encostas para buscarem acesso ao trabalho. As invasões em locais ambientalmente inadequados e sem regularização no tempo fizeram nascer um direito comunitário à margem do direito oficial, um complexo cultural marginal, com franca tolerância dos gestores municipais, mesmo diante de catástrofes ambientais e de ocorrências violentas. Maricato demonstra a origem matricial urbana: códigos municipais de posturas no século XIX, privilegiando o capital imobiliário; normas segregacionistas, especulação imobiliária, formas arcaicas de produção do espaço, invasões ilegais e autoconstrução (MARICATO, 2003).

A dificuldade na condução tributária gerou a discriminação e a invisibilidade histórica dos aglomerados subnormais. A primeira favela carioca tem mais de 125 anos de existência: antigamente, chamada de “Cabeça de Porco”, no Morro da Providência. Em 2010, cerca de 22% da população do Rio de Janeiro morava em favelas (MAGALHÃES, 2013). Não se pode ignorar também que mesmo populações reassentadas, em determinados locais do Rio de Janeiro, ainda ficam ao abandono, por conta do tráfico de drogas no local, a dificultar a ação estatal em comunidades com elevado grau de vulnerabilidade, “refém de um poder extraestatal, que impede a regularização por parte de quem dela deva ser efetivamente beneficiário, indicativo de que à questão da segurança jurídica não se pode dissociar a da segurança pública” (CORREIA, 2016, p. 91).

O narcotráfico, com toda sorte de violências, tomou conta das favelas nos grandes centros urbanos. Verifica-se correlação entre a segregação e a violência urbana (CARMONA, 2014). O direito urbanístico tem humanizado a percepção do fenômeno, porém, os assentamentos precários espalharam-se sobre a maioria dos municípios brasileiros, inclusive nos pequenos, o que atrai grandes esforços para a solução. A competição tributária, internacional e nacional, com a fragilização dos estados nacionais provoca déficits públicos e endividamento público e fomenta a favelização das cidades.

A tributação brasileira tem sido um apêndice da tributação internacional desde o modelo colonial e agroexportador. Depois, o Brasil firmou sua âncora fiscal sobre o consumo, apenas tributando a renda a partir de 1922. Mesmo na Era Vargas, com a substituição de importações para se industrializar, a tributação sobre o consumo prevaleceu. Esse viés foi sucedido pelo modelo associativo de capital nacional com o capital internacional na gestão de Kubitschek e dos governos militares. Até os dias atuais, a maior parte do bolo tributário está na arrecadação sobre o consumo regressivamente. Existe consenso quanto à necessidade de reforma tributária no Brasil desde as eloquentes críticas de Becker, que, de fonte italiana, trouxe a sua famosa expressão quanto ao sistema tributário no Brasil: “manicômio jurídico tributário” (BECKER, 2013, p. 6).



São situações complexas. Mizabel Derzi, citando Michael Graetz, critica a tributação internacional sobre a renda na globalização, pois se baseia em aspectos inadequados, como fonte de produção da renda e residência, juros e rendimentos, juros e dividendos, preços de transferências, na qualidade de formas jurídicas “encapsuladas”, que fogem à realidade econômica. Comentando Allison Christians, Mizabel Derzi registra a oscilação do pêndulo decisório que vem alternando entre concepções de equidade social e eficiência econômica, com prejuízos ao bem-estar social, à efetivação dos direitos humanos e à dignidade humana (DERZI, 2014, p. 53).

A concorrência tributária entre os entes federados brasileiros também faz aumentar a tributação sobre remédios, alimentos, energia, combustíveis etc. A substituição tributária para frente, ou para trás, pode simplificar a gestão tributária, mas causa distorções regressivas sérias. O custo de produção eleva-se e os preços também tendem a aumentar, acentuando a regressividade do sistema de forma perigosa, economicamente. A União concentra a maior parte do bolo tributário, conforme tendência internacional, apesar dos constantes rogos municipalistas. É lamentável que os pobres acabem por suportar boa parte das consequências das mazelas tributárias no Brasil.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) fez um levantamento dos principais problemas existentes no Sistema Tributário Nacional: a) sistema tributário regressivo e carga tributária mal distribuída – a carga tributária observa diferenças conforme a faixa de salários-mínimos; pessoas que ganhavam dois salários-mínimos pagavam 48,8% de suas rendas em tributos, em 2004; pessoas que ganhavam acima de 30 salários-mínimos pagavam apenas 26,3% da renda em tributos, em 2004; b) retorno social baixo em relação à carga tributária – baixos investimentos em saúde, educação, segurança pública, moradia, saneamento básico, em relação ao PIB; de uma carga tributária de 34,9%, em 2008, somente 10,4% retornaram à sociedade sob a forma de investimentos em saúde, educação, segurança pública, moradia, saneamento básico; c) estrutura tributária desincentiva as atividades produtivas e a geração de emprego – os eleitores, em 2003, elegeram três problemas: grande número de tributos (76%), tributos cumulativos (56%) e tributação sobre a folha de pagamentos (44%); d) inadequação do pacto federativo em relação a suas competências tributárias, responsabilidades e territorialidades – aborda a disparidade dos orçamentos dos 20% dos municípios mais pobres e compara com o orçamento dos 20% municípios mais ricos: nos 20% mais pobres, vivem 27% dos brasileiros, com orçamento *per capita* não superior a R\$ 1.032,00; nos 20% mais ricos, vivem 17% da população brasileira, com orçamento *per capita* superior a R\$ 2.000,00 (dados de 2009); e) não há cidadania tributária – a carga tributária sobre os produtos finais não é transparente: a União arrecada Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Programa de Integração Social (PIS) sobre diferentes bases de incidência de

forma não harmonizada; existem 27 legislações para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e 5.564 legislações para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no Brasil. O Sistema Tributário Nacional é desigual e injusto (BRASIL, 2011).

O diagnóstico foi preciso. Todas essas mazelas complicam a gestão municipal, pois as pessoas residem nos municípios. Faz-se necessário rever o modelo tributário nacional, admitindo que todos os cidadãos têm direito a um sistema tributário justo, ou seja, de acordo com a capacidade econômica das pessoas e dos agentes econômicos. O saudoso professor Ricardo Lobo Torres, defensor do Estado fiscal democrático (consentido), assenta que os direitos humanos são “inalienáveis, imprescritíveis e intributáveis” e que “o poder de tributar nasce no espaço aberto pelos direitos humanos e por eles é totalmente limitado” (TORRES, 1995, p. 8, p. 13 e p. 37).

No Brasil, 67,53% da arrecadação tributária está concentrada na União, 25,9%, nos estados, e 6,57%, nos municípios (BRASIL, 2020). Na distribuição das competências constitucionais administrativas e legislativas, cada ente federado tem papéis específicos a cumprir em prol do desenvolvimento nacional. Contudo, os estados enfrentam problemas de elevados gastos ineficientes, renúncias fiscais, dívidas e baixa arrecadação, e essa realidade reduz as transferências estaduais de cotas do ICMS tão significativas ao desenvolvimento municipal.

No modelo *tax take*, qualquer investimento deve avaliar primeiro o impacto tributário. A lógica tem sido monitorar até que ponto diminuir a austeridade na exação, para aumentar a arrecadação de impostos, dentro da lógica da Curva de Laffer. Contudo, Ribeiro tece críticas ao modelo tributário brasileiro, defendendo que a solução das injustiças sociais passa pela reformulação da tributação, que deve ser justa; a crítica desse autor começa com a análise das diferenças existentes no perfil tributário do Brasil em relação a outras nações. Na OCDE, a carga tributária gira em torno de 35,5% do PIB, no Brasil, em torno de 35,9%. A tributação sobre o consumo na OCDE é 11,6% do PIB, no Brasil, é 18,8% do PIB. O Imposto de Renda na OCDE é 12,2% do PIB, no Brasil, é 6,4% do PIB (RIBEIRO, 2015).

A questão, porém, é fazer com que a Nação e suas empresas fiquem mais capitalizadas e capazes de pagarem salários justos. Há de se investir no bem-estar da população. Para Peter Drucker, a globalização pode transformar a gestão do Estado, “particularmente quanto às políticas fiscais” (DRUCKER, 2002, p. 136). Ninguém pode prever as transformações sociais e econômicas que virão. Mas, faz-se importante, no caso brasileiro, resgatar um pouco da história dos endividamentos estaduais, até para compreender um pouco mais a extensão dos problemas fiscais do país, uma vez que deles advém a permanência do atual modelo tributário internamente, inclusive, contingenciando os recursos para os municípios.

Pedro Jucá Maciel demonstra que, de 1992 a 1997, as contas públicas estaduais deterioraram-se no Brasil, sobretudo, após o lançamento do Plano Real, pois, com o fim da hiperinflação, a taxa real de juros pesou sobre os compromissos financeiros estaduais, elevando-os. Assim, os bancos estaduais começaram a ter crises de liquidez.

Ocorre que os bancos estaduais eram utilizados para o financiamento de despesas governamentais, o que gerou mais endividamento dos entes públicos, até que veio o ajuste fiscal em 1997 e, por fim, a União assumiu cerca de R\$ 101,9 bilhões de dívidas estaduais. Entre 2004 e 2007, passou-se à consolidação do ajuste fiscal e houve crescimento da arrecadação tributária. Porém, em 2008, a crise financeira internacional freou o crescimento econômico no ano seguinte.

Com isso, uma série de políticas de desonerações fiscais foi realizada para não deixar a economia desacelerar e superar os efeitos da crise mundial. Entretanto, essas medidas provocaram a queda das receitas devido à perda do dinamismo econômico. No seio dos estados, as receitas primárias caíram 3,6% ao ano, e as despesas cresceram 5,2% ao ano. Em vista disso, o endividamento público aumentou. A deterioração das contas públicas entre 2008 e 2014 foi de 28% devido à baixa arrecadação tributária e de 72% devido ao aumento das despesas – 88% devido ao aumento dos custos com o pessoal e só 12% de investimentos (MACIEL, 2016, p. 192).

Como se vê, o setor público estadual tem onerosos custos fixos de pessoal, obrigatórios, para receitas tributárias, passando por instabilidades e por incertezas. Nesse sentido, Pedro Jucá Maciel apontou cinco problemas prementes: a) restabelecimento da confiança dos agentes econômicos para o crescimento econômico, de forma a lastrear trajetória sustentável para a política fiscal dos estados; b) necessidade de se conviver com a inflação; c) alguma depreciação cambial para ajudar no fomento de exportações, competitividade no setor de petróleo; d) necessidade de se controlar a expansão das despesas – muitos estados já não conseguem pagar a folha de salários (“estado de semifalência”); haverá cortes de investimentos; e) inadiável renegociação das dívidas estaduais novamente com a União, com postergação dos prazos para o vencimento dos contratos – fazer a reforma tributária para tornar o modelo mais simples e elevar sua progressividade demonstrava ser o caminho.

Além disso, aquele autor sugeriu algumas medidas a serem implementadas, deixando-se de lado possíveis concepções ideológicas: a) reforçar o marco legal a fim de fixar limites ao endividamento e de controlar os aumentos salariais eleitoreiros, para não repercutirem sobre o próximo governo; b) padronizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); c) reduzir os custos com pessoal e conferir mais produtividade ao serviço público; d) fazer a reforma da previdência; e) focar nas atividades essenciais do Estado, de forma eficiente; f) reforçar as regras fiscais, a LRF e as leis orçamentárias. Do jeito que está,

o Estado considera-se pressionado constantemente a aumentar seu tamanho e suas despesas (MACIEL, 2016, p. 199-200).

Com tantos custos e impacto tecnológico, o setor privado está tendo dificuldade de gerar empregos e bons salários. A capacidade econômica do Estado anda bem exaurida. Assim, o estado de bem-estar social continua comprometido e arrastando-se com dificuldades no Brasil, neste início do século XXI. No passado, o excesso de endividamento público foi responsável pelo descontrole monetário, pela inercialização das taxas de juros internas e, até mesmo, por sua elevação, o que tem o poder de gerar mais endividamento público e mais despesas e dívidas para pagar juros (BOMTEMPO, 1994, p. 53). O Brasil precisa sair desse ciclo vicioso rumo à gestão tributária e de gastos orçamentários reprodutivos com mais disciplina, eficiência e gastos sociais eficazes.

No entanto, existem outras fontes de problemas. A Associação Brasileira de Agribusiness fez uma análise sobre a importância da liberalização de preços de *commodities* agrícolas no mercado internacional, área que o Brasil tem presença marcante. Os subsídios fiscais no comércio internacional afetam muito o mercado dos países em desenvolvimento. Segundo estudos realizados no âmbito da OCDE e da Universidade de Camberra – Austrália, em 2002, uma liberalização parcial de preços sobre as *commodities* provocariam ganhos para a economia mundial de US\$ 200 bilhões anuais, em 2002. Se os preços fossem totalmente liberalizados, os ganhos poderiam chegar a US\$ 500 bilhões anuais. Assim, as nações em desenvolvimento, cujos preços dos bens agrícolas impactam suas economias, enriquecer-se-iam com a geração de aproximadamente dois milhões de empregos no mundo. O poder de compra no Japão e na União Europeia cresceria cerca de 2,5% ao ano. Os Estados Unidos reduziriam seu déficit fiscal, em torno de US\$ 50 bilhões anuais (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRIBUSINESS, 1993). Assim, os preços das *commodities* agrícolas são um tanto controlados.

Em vista disso, a doutrina mostra-se favorável à implantação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). Falcão, examinando a marcha da implantação do IVA na Europa, como forma de “abolição das fronteiras comunitárias” à livre circulação de bens e serviços, considera que a experiência de neutralidade fiscal impôs-se definitivamente sobre o universo das finanças públicas: “a lógica dos fluxos internacionais de investimentos e a transnacionalização das empresas reservariam um lugar de destaque para a tributação indireta” (FALCÃO, 2007, p. 612).

Nesse fluxo, porém, mantém-se a atenuação tributária sobre o patrimônio e a renda proveniente dos ganhos de capital como condição para inserção no mercado internacional. Isso fez com que a tributação indireta, secundária nos anos 60, passasse a ser tão importante e indispensável, já no final do século XX, como paliativo “às mazelas da tributação direta” frente ao “nomadismo do fluxo de capitais”, competição tributária predatória e perdas de receitas dos estados nacionais, a fazer com que as nações

buscassem reorientar seus sistemas tributários a essa realidade global complexa. No caso do Brasil, como a tributação sobre o consumo é de competência dos estados, a União fica um tanto engessada para reorientar o modelo tributário nacional, pois essa importante base tributária está ligeiramente fora de seu controle, inclusive, macroeconômico, a recomendar um novo consenso político e econômico em matéria tributária e de finanças públicas no Brasil, frente à velocidade dos acontecimentos globais (SARAIVA FILHO, 2007).

As reformas tributárias pontuais, todavia, não têm resolvido o problema, que se agrava. No entanto, sem dúvida, o IVA pode abrir horizontes mais promissores, mas seu fatiamento pode fazer com que não consiga se alinhar ao modelo internacional, a exigir que, no futuro, seja necessária mais reforma tributária, o que não é eficiente para um país tão importante como o Brasil e tão carente de um projeto nacional de desenvolvimento.

Por outro lado, entretanto, há de se fazer ressalva quanto ao sucesso do já implementado sistema do Simples Nacional. Essa tributação simplificada tem permitido mais espaço concorrencial e sobrevivência às microempresas e às pequenas empresas no mercado interno que, geralmente, vê-se demarcado com elevada concentração empresarial e de renda. As microempresas e as empresas de pequeno porte trabalham, boa parte, em cenários próximos à concorrência perfeita – preços padronizados e ditados pelo mercado sob pena de não vender, mesmos fornecedores, produtos similares ou iguais, custos aproximados, etc. Pensando bem, chega-se à conclusão de que essa simplificação deu certo e de que se abriu um caminho luminoso por essa via. Afinal, o problema das empresas pequenas está no custo dos tributos, pois “nem sempre o vendedor consegue transferir [...] para os preços, uma vez que estes obedecem às forças de mercado, que estabelecem qual é o preço de equilíbrio” (TEIXEIRA, 2002, p. 16 e 57).

Esse formato de tributação foi criado por força da Emenda Constitucional n. 42, de 2003, e com a edição da Lei Complementar n. 123, de 2006. O Simples Nacional é um regime de gestão compartilhada de arrecadação tributária e de fiscalização dos tributos incidentes sobre microempresas e empresas de pequeno porte enquadráveis nesse modelo de tributação. Trata-se de criativa junção de esforços das administrações tributárias da União, dos estados e dos municípios. Em processo de compartilhamento de dados, o Simples Nacional desburocratiza e simplifica a tributação, reduz as obrigações acessórias, melhorando o ambiente de negócios no Brasil. Daí a importância de se manter o Simples Nacional, com bons e progressivos descontos. No Rio Grande do Sul, 77% das inscrições de pessoas jurídicas são do Simples Nacional (KERSCHNER, 2017).

No entanto, há certo consenso quanto à necessidade de se implantar um IVA nacional, para que, pelo menos, a “guerra fiscal” interna seja debelada. Entre as virtudes do IVA, Saraiva Filho aponta: a)

simplificação do sistema tributário, congregando todos os impostos incidentes sobre o consumo: ICMS, ISS e IPI; b) neutralidade fiscal e fracionamento da carga tributária incidente sobre a produção de maneira mais suave; c) inibição da substituição tributária que distorce o sistema econômico; d) desobstrução de gargalos concorrenciais e impedimento da concessão de benefícios fiscais questionáveis; e) facilidade do combate à sonegação fiscal; f) incentivo às exportações (SARAIVA FILHO, 2007, p. 628-629). Todavia, ficam fora do IVA e da regra da não cumulatividade as atuais contribuições sociais e de intervenção sobre o domínio econômico, cuja capacidade arrecadatória atualmente não tem como ser desprezada. A “guerra fiscal” interna, no seio do ICMS, mostra-se insustentável às finanças públicas, logo, a reforma tributária revela-se necessária ante a obsolescência do atual e exausto modelo.

No esforço para deter algumas tendências pouco republicanas, a Emenda Constitucional n. 3, de 1993, passou a exigir a observância da legalidade tributária para concessão de subsídios, exonerações, isenções e exclusões de créditos tributários, a fim de evitar aprovações de favores legais “camuflados”. Aprovou-se, também, o Imposto sobre Movimentações Financeiras (IPMF), o qual foi julgado inconstitucional na ADI n. 939-DF. Todavia, pela Emenda Constitucional n. 12, de 1996, veio a lume a Contribuição sobre Movimentações Financeiras (CPMF), que vigorou até a sua revogação. Num cenário de reforma tributária, diante da situação espelhada até aqui, a CPMF foi uma saída para a tributação manter-se viável com o intuito de não enfraquecer as funções tradicionais do Estado frente à globalização (ABRAHAM, 2009, p. 62 e 77).

Entretanto, a doutrina tem observado que as administrações tributárias brasileiras competem entre si. Os entes federados têm adotado posturas desconfiadas umas das outras, o que dificulta o controle da “guerra fiscal” brasileira. A regra do parágrafo 6º, do art. 165 da Constituição Federal, dispõe que “O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. Qualquer benefício fiscal exige lei específica, mas a lei complementar é que rege a regulação destas concessões e suas revogações no caso do ICMS – CF, art. 155, parágrafo 2º, inciso XI, alínea “g” (BRASIL, 1988). Porém, devido à guerra fiscal, as concessões das benesses fiscais para atrair investimentos nem sempre obedecem ao espírito da lei.

A União administra a rolagem de títulos públicos. Conseguiu driblar a hiperinflação com muito esforço no final da década de 1980 e no início da década de 1990. Conseguiu renegociar e federalizar as dívidas públicas de estados e dos municípios. Daí em diante, precisa negociar com os governadores dos estados e manter os municípios viáveis. As receitas dos estados e dos municípios encontram-se tímidas frente a tantos desafios sociais. Mas, existem desperdícios a corrigir, sobretudo, em razão da “guerra fiscal”. Logo, não basta simplificar o modelo tributário e de gastos mais justo apenas com os mais pobres.



A concessão de benefícios fiscais de ICMS no Brasil tem sido elevada. A legislação brasileira, em todos os entes federados, tem-se revelado pródiga na regulação das práticas de renúncias tributárias como instrumentos de políticas econômicas. Mas, a proliferação de textos normativos dá margem a diferentes interpretações, motivo de inúmeros conflitos entre os entes federados e de questões judiciais entre fisco e contribuintes. Há certa escassez de dados atualizados sobre o volume de renúncias fiscais de ICMS nos estados para os quais José Roberto Afonso aponta, no entanto, dados da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite), que fez projeções e revelou o panorama de 2012, demonstrado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1. Percentuais médios de renúncias tributárias de ICMS no Brasil (2012)

LOCAIS	PERCENTUAIS MÉDIOS DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS DE ICMS – 2012
Região Norte	39,9%
Região Nordeste	14,0%
Região Sudeste	10,0%
Região Sul	27,2%
Região Centro-Oeste	31,2%
Brasil	16,6%

Fonte: Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – Banco Interamericano de Desenvolvimento (AFONSO, 2014, p. 13).

Nesse caso, para melhor compreender a “guerra fiscal” interna no Brasil, faz-se necessário conhecer o conceito de gastos tributários: são renúncias fiscais concebidas como gastos indiretos, visando a atingir objetivos econômicos e sociais, compensatórias e voltadas a incentivar setores, para melhor atendimento à população (BRASIL, 2016).

Porém, entre os problemas das desonerações fiscais nessa “guerra fiscal” está a ineficiência de controle. Segundo André Elali, a ineficiência começa pela falta de controles e de monitoramento da efetividade dos objetivos das renúncias fiscais (ELALI, 2007, p. 37-66). Logo, há de se pensar em um modelo que iniba a consequente “guerra fiscal”, uma das razões das propostas de um novo IVA.

A deficiência nos controles mostra-se incompatível com o elevado nível de endividamento e com a perda de arrecadação tributária dos estados e dos municípios, o que vulnera o pacto federativo e potencializa a necessidade de nova federalização do refinanciamento dessas dívidas – um ciclo vicioso.



Para Mizabel Derzi, a “guerra fiscal” cria “verdadeiros nichos, obscuros e suspeitos de desoneração tributária” (DERZI, 2014, p. 59).

Observando-se o volume de “gastos tributários” na esfera federal, percebeu-se que o sistema tributário revelou-se inconsistente mesmo para a União, a qual tem a maior fatia da arrecadação tributária. A União veio despendendo 21,66% de suas receitas tributárias com gastos tributários: subsídios, isenções, anistias, benefícios de natureza tributária, remissões, benesses financeiras e creditícias. Contabilizou-se, em 2013, algo em torno de R\$ 170 bilhões e um crescimento de 16,4% em relação ao ano anterior. As renúncias fiscais do Regime Geral da Previdência Social somaram R\$ 33,742 bilhões em 2013. Somando-se essas duas “despesas fiscais”, tem-se 4,2% do PIB (BRASIL, 2016). Logo, o problema não é somente dos estados.

No entanto, os estados e os municípios estão passando por imensas dificuldades de caixa, necessitando racionalizarem a forma de arrecadar e de bem gastar os recursos dos erários públicos. Para se ter uma ideia do volume de renúncias, só no ano de 2012, “a renúncia levantada pela FEBRAFITE para 20 estados alcançaria R\$ 52,8 bilhões no seu agregado, o equivalente a 16,6% do ICMS arrecadado no ano, segundo a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE), órgão auxiliar do CONFAZ”. (AFONSO, 2014, p. 17).

As transferências de renda para o setor produtivo fazem-se expressivas todos os anos no seio dos estados, a maior parte deles deficitários, o que é complicado de se revolver: primeiro, devido ao regime de importações de produtos chineses, cuja competitividade é notória, mas também devido à recessão econômica; o PIB industrial mostrou-se negativo (-3,9%, em 2016) (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2017), a fragilizar o parque industrial brasileiro.

Importações maciças também impactam na geração de empregos e de rendas. A média da concentração industrial no Brasil gira em torno de 63% (VASCONCELOS, 2011). Não se pode afirmar que as desonerações tributárias sejam eficientes para gerar empregos e crescimento sustentável.

Para se ter a compreensão da extensão do problema, observe-se que o ICMS, por exemplo, perfazia 94% de todas as arrecadações tributárias no estado do Ceará (LIMA, 2010, p. 188). Esse cenário impactante também se vê sob pressão dos pedidos de socorro dos municípios, uma vez que se chegou a ter 92% dos municípios brasileiros convivendo com déficits nas contas públicas dependentes de transferências intergovernamentais (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, 2014), sem conseguirem erradicar favelas e mesmo manter adequada gestão humano-ambiental das cidades. Muitos esforços em planos econômicos ruíram por eventuais ágios em cadeias produtivas distorcidas.

Assim, a matriz tributária do ICMS passa por complicadas questões de sustentabilidade, e abalizadas vozes clamam por uma tributação unificada do tipo IVA – nacional. O perfil de participação dos entes federados na arrecadação tributária está revelado no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1. Participação na arrecadação tributária brasileira por ente federado

ENTE FEDERATIVO	2010	2012	2014	2016	2018
União	69,01 %	69,05%	68,46%	68,39%	67,53%
Estados	25,47%	25,16%	25,47%	25,44%	25,90%
Municípios	5,5%	5,8%	6,07%	6,17%	6,57%

Fonte: RFB – CETAD, 2020 (adaptação própria).

Lagemann, porém, oferece um exemplo didático quando se observa o comportamento regressivo das alíquotas dos impostos. Se, em uma situação inicial, o débito do imposto for de R\$ 40,00 e a base de cálculo for de R\$ 100,00 a situação inicial revela $40/100 = 0,40$ ou 40%. Se, na situação final, o débito for de R\$ 70,00 e a base de cálculo for de R\$ 200,00, tem-se: $70/200 = 0,35$ ou 35%; nesse caso, se há uma elevação da base de cálculo e a alíquota média decresce, ficará caracterizado o comportamento regressivo na tributação (LAGEMANN, 2016).

Se, todavia, a tributação vai ficando cada vez mais regressiva, se o quadro se agrava e a perversidade se instala no modelo tributário vigente, aos poucos, a tributação começa a ter carga tributária elevada, a regressividade torna-se opressora. Além disso, se, somado a isso, o retorno social for medíocre, o nível de consentimento social começa a se diluir.

Em abordagem semântica, Gassen sustenta que haverá onerosidade regressiva em face do sujeito passivo quando cresce a tributação de maneira inversa à capacidade contributiva do contribuinte; se a tributação cresce quanto maior a capacidade contributiva do contribuinte, ela será progressiva, o que é a forma ideal (GASSEN, 2009, p. 16). Em regra, o fato de um estado adotar alíquotas elevadas não representa problema, em tese, desde que haja eficiência em gastos reprodutivos, ou seja, se o retorno da tributação para a população for razoável.

Tudo isso atrai um refletido posicionamento ético. Mas, fazer uma reforma tributária em ambiente democrático, oligopolizado e federativo complexo não é tarefa simples. Na Índia, por exemplo, exigiram-se inúmeros esforços para a construção de um novo modelo de tributação sobre o consumo, onde a negociação foi longa entre os entes federados, pois a tributação era na origem, vários impostos cumulativos sobre a mesma base tributária de consumo, o que gerava inúmeras distorções tributárias,

refletindo-se no baixo crescimento econômico. Os esforços continuaram até que se conseguiu resolver a tributação por intermédio do Goods and Services Tax (GST).

Todavia, Nayar e Singh explicam que esta implementação foi construída estabelecendo transparências, providências por decisões consensuais, visando à segurança das finanças dos entes públicos envolvidos. Assim, o GST acabou sendo desenvolvido com natureza “dupla” sobre a mesma base tributária, o que simplifica o processo apuratório, com exação federal e estadual ao mesmo tempo: o federal – Central Goods and Services Tax (CGST), e o estadual – State Goods and Services Tax (SGST). A base de imposto seria a mesma pelos governos central e do estado, pela taxaço seletiva, integrada e automática, rompendo todas as barreiras fiscais da União com os estados, em prol da construção de um federalismo cooperativo que, certamente, conduzirá a Índia a melhores horizontes em termos de desenvolvimento econômico e social (NAYYAR; SINGH, 2018, p.62).

Nesse ideal, o grande desafio não é somente simplificar o sistema tributário ou só federalizar o IVA. Muitas propostas estão sendo apresentadas e devem contribuir para a unificação das propostas por consensos. Várias propostas de emendas constitucionais estão sendo debatidas no Congresso Nacional – PECs números 41, 45, 46 e 110.

Tão importante como debelar a “guerra fiscal” será construir um consenso desenvolvimentista, para corrigir com firmeza a regressividade da matriz tributária brasileira que tanto sobrecarrega as famílias menos favorecidas e as impede de prosperar. A tributação do ICMS é por dentro, além disso, a substituição tributária para frente que altera a composição de custos para o consumidor. Os efeitos do sistema tributário, conforme a progressividade ou a regressividade, atingem “o bem-estar agregado”, sobretudo, das classes socioeconômicas menos favorecidas (NAGEL; MURPHY, 2005, p. 183).

O Brasil tem mais de 18 mil normas tributárias nas diversas esferas federais. Assim, para tentar simplificar tudo, na direção de aperfeiçoar a tributação sobre o valor adicionado, tramitam no Congresso Nacional algumas Propostas de Emendas Constitucionais, a 45 e a 110, bem como o Projeto de Lei n. 3.887, de 2020 (infraconstitucional), para a reforma do Sistema Tributário Nacional. Não se vislumbra como aumentar tributos, pois a dívida pública está muito elevada.

O Projeto de Lei n. 3.887, de 2020, cria a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), incidindo sobre a receita bruta, observada a não cumulatividade, em operações no mercado financeiro e de importação de bens e serviços, exceto sobre exportações; a alíquota é de 12% (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

O governo ainda propõe criar um imposto sobre operações digitais. A PEC 45, originada na Câmara dos Deputados, propõe a simplificação e a unificação dos tributos PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, ou seja, propõe uma reformulação constitucional envolvendo as três esferas de governo: federal, estadual e

municipal, a exigir longa fase de transição para não estrangular, sobretudo, o setor de serviços que mais emprega no Brasil. A supertributação do setor de serviços pode inviabilizar as capitais brasileiras e potencializa a geração de enorme desemprego e risco de mais conflitos federativos. A ideia dos idealizadores da proposta de fazer com que a sociedade debata o problema tributário atual, no entanto, tem sido importante para potencializar a reforma tributária.

No entanto, a PEC 110 pretende a unificação e a simplificação tributária, criando um IVA dual: a) um IVA para impostos federais, para substituir PIS, COFINS, IPI, IOF, CIDE-COMBUSTÍVEIS e Salário Educação; b) outro IVA para impostos sobre bens e serviços, estadual e municipal – Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substituição aos tributos ICMS e ISS, com alíquota única e de competência estadual; o IBS também oneraria muito o setor serviços (CORREIA NETO et al., 2019). O novo IVA federal, não cumulativo, será regulado por lei federal, com arrecadação central e fiscalização por todos os entes federados. Não haverá incidência de imposto sobre imposto, e a cada operação será gerado um crédito financeiro, com arrecadação voltada ao destino, sem onerar os ativos fixos e as exportações, medicamentos e alimentos, que terão alíquotas baixas.

Mas, surge também, a PEC 46, denominada “Simplifica Já”, de maneira mais modesta, a qual apenas sugere a criação de uma legislação única para o ICMS em todo o Brasil e uma legislação única para o ISS, também para todo o Brasil, bem como a desoneração parcial da folha de pagamento para atividades mais geradoras de empregos (SENADO FEDERAL, 2022). Essa proposta simplifica rapidamente o sistema tributário, diminui os custos de gestão tributária para as empresas e bloqueia a “guerra fiscal”, além de preservar a empregabilidade. Como bem lembra Bertaud, “as cidades são – acima de tudo – mercados de trabalho” (BERTAUD, 2023, p. 19). Logo, não se pode complicar com mais desemprego o caos urbano nacional.

De toda sorte, o problema do IVA também é um dificultador da integração econômica no bloco regional de livre comércio – Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Enfim, chegou-se a um ponto de mutação. A matriz do ICMS demonstra que se o Estado perde arrecadação pela diluição de sua base impositiva tende a partir para a substituição tributária para frente. Ou seja, regressivamente, os pobres acabavam suportando mais encargos pelo consumo (DERZI, 2014, p. 57). O Estado precisa ser mais tecnológico, eficiente, justo, honesto, disciplinado e regulador da atividade econômica.

No entanto, os números atraem atenção. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Síntese de Indicadores de 2015, cerca de 12,9 milhões de pessoas no Brasil são analfabetas, com 15 anos de idade para mais, neste início do século XXI. No ano de 2015, a população de 15 anos ou mais de idade (população em idade ativa) foi estimada em 161,8 milhões de pessoas. Essa força de trabalho é de aproximadamente 104,8 milhões de pessoas



economicamente ativas (64,8%), e 57 milhões de pessoas não são economicamente ativas (35,2%). Se, em 2014, havia projeções de 98,6 milhões de pessoas ocupadas, em 2015, somente 94,8 milhões de pessoas têm ocupação. O desemprego vem-se mostrando um inimigo social silencioso, cruel e deprimente no Brasil. Em relação a 2014, o contingente dos economicamente ativos retraiu 1%, enquanto a população que não é economicamente ativa cresceu 6,7%. Há o risco de haver progressão crescente nesses números, com o achatamento da pirâmide etária.

Observou-se, também, nessa pesquisa, que, de 2014 para 2015, o decréscimo do rendimento médio mensal real domiciliar *per capita* no Brasil foi de 7,2% (de R\$ 1.369,00 para R\$ 1.270,00). As taxas de crescimento negativo *per capita*, do rendimento médio mensal levantado nas grandes regiões brasileiras foram de: “9,4%, Norte (de R\$ 948,00 para R\$ 859,00); 7,7%, Nordeste (de R\$ 862,00 para R\$ 796,00); 7,3%, Sudeste (de R\$ 1.623,00 para R\$ 1.504,00); 5,7%, Sul (de R\$ 1.605,00 para R\$ 1.513,00); e 6,6%, Centro-Oeste (de R\$ 1.633,00 para R\$ 1.525,00)” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016).

Um estudo econômico importante sobre a tributação ótima como forma de estimular a indústria do vestuário no Nordeste, utilizando o método computacional baseado no algoritmo genético, a partir dos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009, concluiu que se os governos do Nordeste tributassem a categoria de vestuário com alíquota de 12%, em conjunto com uma alíquota de 75% para o fumo, mesmo com uma pequena elevação das alíquotas dos demais bens de consumo, com essa alíquota reduzida, o setor de vestuário do Nordeste poderia avançar em competitividade, eficiência e equidade (LEITE et al., 2018, p. 121). Obviamente, em empregabilidade também. Logo, os estudos sobre a tributação ótima no Brasil carecem de avançar com tecnologias de medição mais seguras, o que revela que a justiça tributária não é fácil de ser alcançada.

Em princípio, nenhuma das propostas de reforma tributária em curso no Brasil almejou, até agora, alterar as regras do Simples Nacional, o que é um ponto positivo. É preciso prudência, pois as alíquotas em geral ficarão altas para o setor de serviços. Afinal, aplicar alíquota extremamente alta sobre o setor de serviços, boa parte sem qualquer capacidade e poder de mercado para repassar o custo tributário para os preços e contratos, num setor que ainda gera 70% dos empregos formais no Brasil (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS, 2022), obviamente, acende uma luz vermelha: surge o potencial de inviabilizar boa parte do setor de serviços.

Nesse ponto, Gassen preocupa-se com a tributação só no destino, pois se fixa em cima do consumo localizado. É aquilo e “pronto”. Ou seja, não permite a redistribuição de receitas e pode dificultar soluções de equidade; os princípios jurisdicionais da origem e do destino, em verdade, não conseguem resolver os problemas de equidade anteriores aos esforços de integração econômica, de forma que ficam

aos “ricos, a sua riqueza, aos pobres, a sua pobreza” (GASSEN, 2013, p. 215). A realidade é que os entes públicos preocupam-se mais em não perderem receitas. Célia Carvalho, comentando os estudos de Afonso e de Varsano, registra que o cenário dos debates sobre reforma tributária acaba convertendo-se em disputas federativas (CARVALHO, 2015, p. 131).

Todos os entes federados demonstram medo de perder o pouco que tem em reformas tributárias, entretanto, há necessidade de se melhorar a eficiência e a justiça fiscal no Brasil, sobretudo, na tributação sobre o consumo – PIS, COFINS, IPI, IOF, CIDE-COMBUSTÍVEIS, ICMS, ISS e Salário Educação. O complicador é que a solução precisa ser holística não somente em relação à necessária estabilidade da União como célula-mãe da federação brasileira, diante da pesada competição tributária internacional e das dificuldades dos estados e dos municípios. O Brasil é extenso, e o custo de manutenção do país é elevado com um modelo tributário regressivo e excludente.

O cenário já era desafiador, no entanto, com o advento da pandemia do novo coronavírus, o número de pessoas socialmente vulneráveis ficou evidente. Foi noticiado pelo IBGE, em 2020, que o Brasil tinha “13,6 milhões de pessoas morando em favelas” (BOEHM, 2020). Atualmente, esse número foi estimado em 17,1 milhões de pessoas morando em aglomerados subnormais, o que reflete cerca de 8% da população brasileira, segundo pesquisa do Instituto Locomotiva ligado à Central Única das Favelas (CUFA) (SALLES, 2021). As transferências intergovernamentais recebidas pelos municípios são carimbadas, ou seja, vinculadas a despesas, basicamente, de educação e saúde, mesmo assim invadem os recursos da arrecadação própria municipal, sobretudo nos municípios médios, o que dificulta a solução das favelas e as políticas sociais inclusivas.

Pesquisa de opinião realizada com 3.853 gestores municipais, em 2013, apresentou constatações significativas: a) 1.800 gestores encontraram a prefeitura com graves problemas; b) 2.600 municípios tinham dívidas de curto prazo, comprometendo 16% do orçamento; c) 2.240 municípios tinham dívidas 5,7 meses atrasadas; d) 818 municípios estavam com a folha de pagamento atrasada; e) recursos eram insuficientes para as demandas da população. Recomendações iniciais: a) enxugar a administração; b) remanejar servidores; c) trazer de volta servidores de carreira cedidos; d) modernizar os sistemas de gestão e de trabalho com Nota Fiscal eletrônica; e) observar que os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) não têm data certa; f) revisar a legislação: lei orgânica, códigos tributários e planos de carreira municipal; g) negativar contribuintes em atraso no SERASA, protestar, por lei (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2016).

A concentração de propriedades, no fundo, revela existir um vácuo tributário em favor dos pobres. O acesso a um mínimo de propriedade tornou-se uma questão vital para o capitalismo e para o socialismo, como fator de desenvolvimento. Logo, a reforma tributária deve voltar-se à inclusão social

sem prejuízo à dinâmica econômica. Henry George observa que a maior causa da desigualdade é o monopólio da terra, reconhece que o imposto mais gravoso sobre a terra ociosa impede que a riqueza concentre-se nas mãos de quem não produz (GEORGE, 2006, p. 288). Se o Estado não inibir a especulação imobiliária pela via tributária, a exclusão social só crescerá no seio urbano.

Por este breve extrato, observa-se que ao se cogitar sobre reforma tributária pode-se manter o *status quo* do jeito como está ou fazê-la com o intuito de promover a inclusão social, sem fuga de capitais. Qualquer reforma pode melhorar ou piorar a vida da população mais pobre que reside nas cidades e já enfrenta precárias condições de empregabilidade e moradia. Cerca de 85% da população brasileira já reside em cidades, sendo 17 milhões residentes em assentamentos subnormais. O Brasil precisa reunir recursos para promover, em plenitude, a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social sem aumento de dívida pública, o que faz com que o modelo tributário necessite ser revisto, para que as favelas transformem-se em bairros.

4. CONCLUSÃO

A competição tributária internacional condiciona o modelo de tributação dos estados nacionais em desenvolvimento por meio de crescente erosão das bases tributárias e incentivam a especulação financeira e imobiliária, gerando a exclusão social urbana no mundo. As cidades são procuradas pelos migrantes em busca de empregos, rendas e melhores condições de vida, aspectos que não encontraram no campo. O êxodo rural deslocou a pobreza do campo para as cidades, e essa população tem direito à cidade.

Pode-se buscar novos caminhos para as soluções urbanas de interesse social entre a abordagem de Hernando Soto e a de David Harvey, visando a uma ágil, concreta e inadiável construção cidadã da erradicação social de assentamentos precários, transformando-os em bairros dignos nas cidades. Essa decisão de Estado está acima de qualquer viés ideológico. Inclusive, a inteligência nacional tem-se mostrado capaz de construir o consenso de que todo brasileiro deve ter direito a um lote regularizado para morar com infraestrutura. Contudo, a tributação deve voltar-se a resolver os problemas sociais.

A problemática desta pesquisa se deu pelo seguinte questionamento: a competição tributária e a regressividade da matriz tributária brasileira, sobretudo sobre o consumo, têm contribuído para a continuidade da exclusão social urbana no Brasil? Entre os resultados dessa investigação, pode-se admitir que há correlação entre a competição tributária internacional, o atual modelo tributário brasileiro regressivo e a continuidade reprodutiva do favelamento no Brasil. A matriz tributária não dá folga de caixa suficiente para investimentos sociais por parte das municipalidades. A matriz especulativa internacional passa por paraísos fiscais, e o efeito da pobreza da população acaba concentrando-se em enormes favelas



urbanas pelo mundo e no Brasil. Assim, requer que a reforma tributária seja includente e não meramente simplificadora.

A terra ociosa urbana deve ser tributada com mais gravosidade, pois a especulação imobiliária gera externalidades sociais históricas, dificultando e encarecendo o acesso a um mínimo de propriedade urbana. A regressividade da matriz tributária brasileira tem uma componente sociológica e favorece a concentração de propriedades, sobretudo, por meio da tributação sobre o consumo, diluindo a capacidade dos brasileiros mais pobres formarem poupanças. Os problemas de distribuição de renda advêm da matriz tributária brasileira (GASSEN; D'ARAÚJO; PAULINO, 2013, p. 225).

É importante registrar que, em relação à geração de empregos no Brasil, o setor de serviços detém a maior geração de empregos, logo, essa alíquota, se elevada demais, pode provocar desemprego, agravando o problema urbano. Inclusive, torna-se prudente não se mexer nas regras do Simples Nacional, pois vem dando um fôlego tributário às pequenas empresas, sobretudo, intensas em mão de obra, satisfazendo os princípios da simplificação, equidade, diluindo um pouco o peso morto e conferindo eficiência aos segmentos de mercado mais necessitados, fator indispensável para a geração de empregos e de estabilidade política.

O acesso à propriedade legal é a chave para o desenvolvimento moderno. Logo, a erradicação plena das favelas no Brasil é uma saída estratégica, a revelar a importância da Nova Lei de Regularização Fundiária Urbana, sobretudo, de Interesse Social – REURB-S, que precisa ser viabilizada por uma nova matriz tributária, mais includente e que permita o progresso econômico dos mais pobres. Os interesses da especulação imobiliária e financeira atraem mais vigilância tributária.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus. **As Emendas Constitucionais tributárias e os 20 anos da Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

AFONSO, José Roberto (Coord.). **A renúncia tributária do ICMS no Brasil**. Brasília: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2014. Disponível em: <<http://www.gefin.net.br/upload/arquivos/cc16dc55ee89adcd858fff1f6b03e818.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRIBUSINESS. **Segurança alimentar**: uma abordagem de agribusiness. São Paulo: Edições ABAG, 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS (ABM). **Só 8% dos municípios brasileiros arrecadam mais do que gastam**. 2014. Disponível em: <<http://www.abm.org.br/so-8-dos-municipios-brasileiros-arrecadam-mais-do-que-gastam/>>. Acesso em: 7 abr. 2023.



AVI-YONAH, Reuven. Globalización y competencia tributaria: implicaciones para los países em desarrollo. **Revista de la Cepal**, n. 74, ago. 2001. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/handle/11362/10750>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

AVI-YONAH, Reuven; SARTORI, Nicola. Tributação internacional e competitividade. Tradução de João Henrique Kurtz Algarve e Revisão de Cristiano Carvalho. **Revista Tributária das Américas – RTA**, v. 4, n. 7, p. 237-250, jan./jun., 2013.

AZEVEDO, Rita. Entenda o que é Bitcoin. **Revista Exame**, 13 jun. 2017.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2013.

BERTAUD, Alain. **Ordem sem design**: como os mercados moldam as cidades. Tradução de Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookman, 2023.

BOEHM, Camila. Moradores de favelas movimentam R\$ 119,8 bilhões por ano. **Agência IBGE Notícias**, 27 jan. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/moradores-de-favelas-movimentam-r-1198-bilhoes-por-ano>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

BOMTEMPO, Eugênio Pacceli de Moraes. **E-Commerce, tributação e cultura**: análise juseconômica das imunidades tributárias sobre as cadeias produtivas de livros e músicas. Curitiba: Juruá, 2016.

_____. **Demanda por crédito do Tesouro Nacional brasileiro no período de 1974 a 1993**. 80 f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas), Brasília, UniCeub, 1994.

BOMTEMPO, Eugênio Pacceli de Moraes; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. Transparência Tributária Internacional: um cerco aos paraísos fiscais. **Revista Conjecturas**, v. 22, n. 1, p. 280-303, 2022.

BOMTEMPO, Eugênio Pacceli de Moraes; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. Análise juseconômica da imunidade tributária musical: o caso do *E-Music* no Brasil. **Economics Analysis of Law Review – EALR**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 679-713, jul./dez., 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Observatório da Equidade. **Indicadores de iniquidade do Sistema Tributário Nacional**. Brasília: Presidência da República, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), 2. ed., 2011.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Carga tributária no Brasil 2012**: análise por tributos e bases de incidência. 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2012>>. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD). **Carga tributária no Brasil 2018**: análise por tributos e bases de incidência. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2018/view>>. Acesso em: 26 fev. 2023.



BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Demonstrativo dos gastos tributários**: estimativas bases efetivas – 2013. Série 2011 a 2016. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas/dgt-bases-efetivas-2013-serie-2011-a-2016>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 3.887, de 2020**. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258196>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Violência x Cidade**: o papel do direito urbanístico na violência urbana. São Paulo: Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2014.

CARVALHO, Célia Maria. **Instrumentos de Advocacy federativa no Brasil**: o dilema dos estados na questão fiscal. 2015. 245 f. Tese (Doutorado). São Paulo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2015.

CENTRO DE CIDADANIA FISCAL. **Reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços**. 2020. Disponível em: <https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/NT-IBS-v2_2.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

COLARES, Juscelino. A globalização: algumas implicações sobre tributação e política fiscal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, v. 6, n. 23, abr./jun. 1998.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **A economia brasileira em 2016 e a Agenda para 2017**. 2017. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br/legacy/app/conteudo_18/2016/12/13/12450/1312-EconomiaBrasileiraApresentao.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS. **Serviços é responsável por 70% dos empregos gerados**. 2022. Disponível em: <<https://www.cofecon.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Nota-Economica-Emprego-trim-22-V.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM). Desenvolvimento rural local. **Coletânea Gestão Pública Municipal**, v. 1. Finanças Municipais: o que tenho de recursos? Brasília: CNM, 2016.

CORREIA NETO, Celso de Barros et al. **Reforma tributária**: comparativo da PEC 45/2019 (Câmara) e da PEC 110/2019. 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

CORREIA, Arícia Fernandes. Direito da regularização fundiária urbana e autonomia municipal: a conversão da Medida Provisória n. 759/2016 na Lei Federal n. 13.465/2017 e as titulações da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro no primeiro quadrimestre de 2017. In: MOURA, Emerson; MOTA, Maurício. **Direito fundamental de propriedade e a função socioambiental nas cidades**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CRISTENSEN, John; COLEMAN, Pete; KAPOOR, Sony. Tax avoidance, tax competition and globalisation: making tax justice a focus for global activism. **Global Tax Workshop**, Finland, 18-20 November, 2004. Disponível em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Tax-Avoidance-%2C-Tax-Competition-and->



Globalisation-%3A-Christensen-Coleman/dce590856ba58fe9e959e3afcec7267ba09a956b>. Acesso em: 5 abr. 2023.

DAMASCENO, Luciana. **As 7 tendências em pagamentos móveis para 2016**. 2015. Disponível em: <<http://br.mobiletransaction.org/tendencias-pagamentos-moveis-2016/>>. Acesso em: 5 fev. 2023.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DERZI, Misabel. Guerra fiscal, Bolsa Família e silêncio (Relações, efeitos e regressividade). **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 16, n. 108, fev./mai. 2014.

DO AMARAL, Gilberto Luiz et al. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 25 anos da Constituição Federal de 1988**. Paraná: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, 2013.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **A administração na próxima sociedade**. São Paulo: Nobel, 2002.

ELALI, André. Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. In: ELALI, André; MARTINS, Ives Gandra da Silva; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). **Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP editora, 2007.

FALCÃO, Maurin Almeida. Da tributação cumulativa ao Imposto do Valor Agregado: o percurso notável da inovação tributária do Século XX. In: SARAIVA FILHO, Oswaldo; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco. **IVA para o Brasil: Contribuições para a reforma da tributação do consumo**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Pedro; PAULINO, Sandra. Tributação sobre o Consumo: O esforço de onerar mais quem ganha menos. **Sequência (Florianópolis)**, n. 66, p. 213-234, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n66/09.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

GASSEN, Valcir. **Direito tributário: pressupostos e classificações dos tributos**. Brasília: Mimeo, 2009.

GASSEN, Valcir. Matriz Tributária Brasileira: Uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a Tributação no Brasil. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e direito tributário**. Brasília: Consulex, 2012.

GASSEN, Valcir. **Tributação na origem e destino: tributos sobre o consumo e processo de integração econômica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GEORGE, Henry. **Progress and poverty**. Edited and abridged for modern readers by Bob Drake. New York: Robert Schalkenbach Foundation, 2006.

HARVEY, David. O trabalho, o capital e o conflito de classes em torno do ambiente construído nas sociedades capitalistas avançadas. **Revista Espaço e Debates**, n. 6, p. 7-14, 1982.

HENRY, James. The price of offshore revisited. **Tax Justice Network**, jul. 2012. Disponível em: <<http://piketty.pse.ens.fr/files/HenryTJN2012.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2023.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Síntese de Indicadores 2015**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

JATOBÁ, Sérgio Ulisses. **Informalidade territorial e mercado de terras no Distrito Federal**. Texto para discussão. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Junho, 2016. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_18_Informalidade_Territorial_Urbana-Mercado_Terras_Urbanas_DF_2016.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

KERSCHNER, Pepo. **Simples Nacional completa 10 anos simplificando e melhorando os negócios**. 27 jul. 2017. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/simples-nacional-completa-10-anos-simplificando-e-melhorando-os-negocios>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

KPMG. **Corporate tax rates table**: KPMG's corporate tax table provides a view of corporate tax rates around the world, 2021.

KURTZMAN, Joel. **A morte do dinheiro**: como a economia eletrônica desestabilizou os mercados mundiais e criou o caos financeiro. São Paulo: Atlas, 1995.

LAGEMANN, Eugenio. Tributação: seu universo, condicionantes, objetivos, funções e princípios. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira**: diálogos sobre Estado, Constituição e tributação. 2. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

LANDLER, Mark; CALMES, Jackie. **Obama proposes deal over taxes and jobs**. 2013. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2013/07/31/us/politics/obama-offers-to-cut-corporate-tax-rate-as-part-of-jobs-deal.html>>. Acesso em: 5 fev. 2023.

LEITE, Tatiane Tenório et al. O uso da tributação ótima como estímulo à indústria de vestuário no Nordeste brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v. 39, n. 134, p. 107-124, jan./jun. 2018.

LIMA, Francisco Dornelles. **A importância do ICMS na receita pública do estado do Ceará**. 193 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Universidade Federal do Ceará, 2010.

MACIEL, Pedro Jucá. O processo recente de deterioração das finanças públicas estaduais e as medidas estruturais necessárias. In: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. **Finanças públicas**. São Paulo: Record, 2016.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. **O direito das favelas**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 151-166, ago. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 abr. 2023.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMAM, Harald. **A armadilha da globalização**: o assalto à democracia e ao bem-estar social. São Paulo: Globo, 1997.

NADER, Adalberto. O Imposto Tobin ou o idealismo global em seu viés tributário. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto. **Direito do comércio internacional**. Rio de Janeiro: Juarez Oliveira, 2002.

NAGEL, Thomas; MURPHY, Liam. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.



NAYYAR, Anand; SINGH, Inderpal. A comprehensive analysis of Goods and Services Tax (GST) in India. **Indian Journal of Finance**, v. 12, n. 2, fev. 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/323007997_A_Comprehensive_Analysis_of_Goods_and_Services_Tax_GST_in_India>. Acesso em: 18 fev. 2023.

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Action plan on base erosion and profit shifting**. OECD. Publishing, p. 1-44, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264202719-en>>. Acesso em: 16 jan. 2023.

OWENS, Jeffrey. **Taxation in a global environment**. OECD Observer. Centre for Tax Policy and Administration, 2002. Issue 1. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/observer-v2002-1-en>>. Acesso em: 17 jan. 2023.

PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Mônica Baungarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RIBEIRO, Felix. **Taxa Tobin europeia pode gerar receita de 35 mil milhões de euros**. 2013. Disponível em: <<http://www.publico.pt/economia/noticia/taxa-tobin-europeia-pode-chegar-aos-35-mil-milhoes-de-euros-de-receita-1582600>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Piketty e a reforma tributária igualitária no Brasil. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento – RFPTD**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, 2015.

RODRÍGUEZ, Vicente. Los intereses regionales y la federación brasileña. **Revista EURE – Revista de Estudios Urbano Regionales**, Santiago do Chile, v. 22, n. 67, p. 17-27, 1996.

SALLES, Stéfano. Cerca de 8% da população brasileira Mora em favelas, diz Instituto Locomotiva. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, nov. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-8-da-populacao-brasileira-mora-em-favelas-diz-instituto-locomotiva/>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon. IVA no Brasil. In: SARAIVA FILHO, Oswaldo; VASQUES, Sérgio; GUIMARÃES, Vasco. **IVA para o Brasil**: contribuições para a reforma da tributação do consumo. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

SCHUMPETER, Joseph A.; SWEDBERG, Richard. The crisis of the tax state. 1918. In: Swedberg, Richard (ed.). **The economics and sociology of capitalism**. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1991, p. 99-140.

SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz Instituto Trata Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 46, de 2022**. 2022. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9232853&ts=1674175994140&disposition=inline>>. Acesso em: 5 abr. 2023.

SOTO, Hernando. **O mistério do capital**. Tradução de Zaida Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2001.

STIGLITZ, Joseph E. **Povo, poder e lucro**: capitalismo progressista para uma época de descontentamento. Rio de Janeiro: Record, 2020.



TANZI, Vito. Globalização e o futuro da proteção social. **Conjuntura Social**, Ministério da Previdência e Assistência Social, Brasília, abr./jun. 2000.

TEIXEIRA, Alessandra Machado Brandão. **A tributação sobre o consumo de bens e serviços**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. **Os direitos humanos e a tributação**: imunidades e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

UNITED NATIONS. **The challenge of slums**: global report on human settlements, 2003. Disponível em: <<https://unhabitat.org/sites/default/files/download-manager-files/The%20Challenge%20of%20Slums%20-%20Global%20Report%20on%20Human%20Settlements%202003.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

UNITED NATIONS. **Trade and development report**, 1990. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/tdr10_en.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

VALLADARES, Lícia do Prado. **A invenção da favela**: do mito de origem à favela.com. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

VASCONCELOS, Marco Antônio. **Economia**: macro e micro. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VOEGELIN, Eric. **Reflexões autobiográficas**. Tradução de Maria Inês de Carvalho. Coleção Filosofia Atual. São Paulo: É Realizações, 2007.

WENTZEL, Marina. **Empresas estudam trocar China por Vietnã**. BBC Brasil.com. 2008. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/07/080709_vietannegociosmw>. Acesso em: 18 fev. 2023.

ZUCMAN, Gabriel. **The hidden wealth of nations**: the scourge of tax havens. Sep. 2015. Disponível em: <<http://gabriel-zucman.eu/files/Zucman2015SlidesShort.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

Sobre os autores:

Eugênio Pacceli Morais Bomtempo

Professor, Doutor em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub); Mestre em Direito, pela Universidade Católica de Brasília (UCB); Especialista em Direito Processual, pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul); Especialista em Direito Público, pela UCB; Especialista em Gestão Estratégica e Qualidade, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM); Bacharel em Ciências Econômicas, pelo Uniceub; Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF); membro da Associação Internacional de Direito de Seguros; Advogado.

Uniceub - Centro Universitário de Brasília

URL: <http://www.valadaresebomtempo.adv.br> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9789-794X>

E-mail: eugenio.bomtempo@gmail.com

